

Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

PUBLICADO NO JORNAL LEI Nº 026/2003
UMA AMALIA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 27 de Dezembro de 2003 **Súmula:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Alta, para o exercício de 2004, e dá outras providências.
PUBLICAÇÃO Nº 6993

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2004, estima a receita e fixa a despesa em R\$- 7.873.000,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das condições constantes no Anexo 2 da Lei Federal 4320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	7.575.650,00
Receita Tributária	249.400,00
Receita de Contribuições	38.000,00
Receita Patrimonial	86.160,00
Receita de Serviços	15.000,00
Transferências Correntes	7.003.460,00
Outras Receitas Correntes	183.630,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.220.000,00
Operações de Crédito	700.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	500.000,00
(-) DEDUÇÕES P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF	922.650,00
TOTAL GERAL	7.873.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, de acordo com o seguinte desdobramento:



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

I - DESPESA POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	R\$-
Legislativa	381.800,00
Administração	942.100,00
Segurança Pública	5.000,00
Assistência Social	349.500,00
Previdência Social	40.000,00
Saúde	1.429.460,00
Educação	1.581.200,00
Cultura	202.000,00
Urbanismo	1.034.480,00
Habitação	40.000,00
Gestão Ambiental	270.000,00
Agricultura	490.400,00
Indústria	46.600,00
Transporte	522.500,00
Desporto e Lazer	214.500,00
Encargos Especiais	323.460,00
TOTAL GERAL.....	7.873.000,00

II) DESPESA POR CATEGORIAS ECÔNICAS:

ESPECIFICAÇÃO	R\$-
DESPESAS CORRENTES	5.794.160,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.075.660,00
Juros e Encargos da Dívida	60.000,00
Outras Despesas Correntes	2.658.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.065.880,00
Investimentos	1.884.400,00
Inversões Financeiras	11.480,00
Amortização da Dívida	170.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.960,00
TOTAL GERAL	7.873.000,00

110/

Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

III) ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

ÓRGÃOS:	R\$-
Poder Legislativo	381.800,00
Gabinete do Prefeito Municipal	208.000,00
Secretaria Geral de Administração	439.000,00
Secretaria de Fazenda e Planejamento	643.060,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	1.997.700,00
Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	1.778.960,00
Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	1.617.480,00
Secretaria de Agric. Abastecimento, Ind. E Comércio	537.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	270.000,00
TOTAL GERAL	7.873.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2004, Créditos Adicionais Suplementares em até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita Prevista, utilizando-se os recursos previstos no Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2004, Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, livremente por Decreto, independentemente do percentual constante do Art. 4º, desta Lei, nos termos do Inciso II, do Art. 18, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 017/2003.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, Inciso III, da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2003.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal